



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1619 -EXTRA- ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 29 DE JUNHO DE 2020



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Gustavo Pinchiaro Santos
Secretário Municipal de Comunicação

Nelson dos Santos Gonçalves Filho
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Flávia da Rosa Lipke Ensenat
Secretário Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Patrícia Figueira de Monlevad Abrantes
Secretária Municipal de Esporte e Lazer (Interina)

Vinicius Ramos Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Norma Suely de Souza Macedo
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos (Interina)

Dalessandro Hidimario de Assis
Secretário da Guarda Municipal

Jadiel de Barros Teixeira
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Rogério Loureiro
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana (Interino)

Antonio Jorge Goulart Matos
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

Joselito Magalhães
Secretário Extraordinário de
Projetos Especiais e de Captação de Recursos

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes
Controladoria Geral do Município

Rodrigo Valério de Oliveira Francisco
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedê
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Davi de Araújo Silva
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Sérgio Protásio Moraes Fernandez
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Saulo Ankito Araújo de Oliveira
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de
Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Davi de Araújo Silva
Diretor-Geral do Fundo Comunitário (interino)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.219

Estabelece medidas para implantação e desenvolvimento do Projeto Bússola no âmbito da Gestão Hospitalar, elaborado e executado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da INOVA-Laboratório de Inovação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que incumbe a todos os entes zelar pela observância da Constituição, nos termos do art. 23, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, notadamente, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO, o dever constitucional de proteção do patrimônio público, previsto no art. 23, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, o princípio da transparência previsto no art. 1º, §1º e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00);

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração de fiscalizar agentes, públicos e privados, que administrem ou lidem com bens, valores, ou patrimônios públicos;

CONSIDERANDO, as funções essenciais à justiça do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129, da Constituição;

CONSIDERANDO, o dever de colaboração institucional entre os Município de Volta Redonda e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, o dever da Administração, à luz do princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição, de promover, incentivar e fomentar a inovação na gestão pública;

CONSIDERANDO, que o Projeto Bússola no âmbito da Gestão Hospitalar, elaborado e executado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da INOVA – Laboratório de Inovação, voltado para promoção da transparência;

CONSIDERANDO, que o Projeto Bússola no âmbito da Gestão Hospitalar é relevante para assegurar o registro de informações hospitalares em formato aberto e com frequência próxima ao tempo real sem ônus ou custos para o Município de Volta Redonda – RJ, consistindo em troca de informações,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna o Projeto Bússola – Gestão Hospitalar, elaborado e executado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da INOVA – Laboratório de Inovação, instrumento integrante da política pública municipal de saúde e gestão hospitalar executadas por Organizações Sociais, consistindo em troca de informações para a promoção da transparência, sem custos ou ônus para o Município de Volta Redonda.

Art. 2º - Fica obrigada a inclusão de cláusula em futuros editais e contratos objetivando a contratação de Organizações Sociais para a área de saúde, determinando que as mesmas deverão se submeter às regras e aderir Projeto mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Ficam designados a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a Empresa de Processamento de Dados – EPD/VR, a Controladoria Geral do Município – CGM e a Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão – SEPLAG, para adotar medidas imediatas de implantação e desenvolvimento do Projeto Bússola no âmbito da Gestão Hospitalar, elaborado e executado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da INOVA – Laboratório de Inovação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 26 de junho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.221

Dispõe sobre novas medidas temporárias e regras gerais das restrições adotadas para prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o teor do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Legislativo nº 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito da União até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede de suspensão de segurança, nos autos do Processo nº 0036361-16.2020.8.19.0000, suspendendo a decisão liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 0117233-15.2020.8.19.0001

CONSIDERANDO, o entendimento firmado junto ao MPRJ em 09/06/2020, devidamente homologado pelo Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Volta Redonda nos autos do processo nº 0006109-26.2020.8.19.0066 em 10/06/2020;

CONSIDERANDO, o prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal em 30 de junho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Excetua-se da restrição prevista no art. 1º, do Decreto 16.215, de 24 de junho de 2020, a categoria dos “Escritórios de Contabilidade”, para exercer suas atividades, até a data de 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único: O funcionamento destes estabelecimentos será em horário comercial, de 8h00 às 18h00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e revoga todas as disposições anteriores em contrário, com exceção do funcionamento das atividades já autorizadas em decretos anteriores.

Palácio 17 de Julho, 29 de junho de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal



#FIQUE



EM CASA

NA SUA, **NÃO NA DOS OUTROS!**

NÃO REÚNA OS AMIGOS. Ajude a evitar
a circulação da Covid-19.



  /PrefeituraVR